**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

## PARECER Nº 332/17.

#  **PROCESSO Nº 804/14.**

#  **PLCL Nº 07/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que cria o Conselho Municipal de Proteção Animal de Porto Alegre (COMPA) e dá outras providências.

 A Constituição da República declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara, no artigo 9º, a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local.

 Prevê, ainda, nos artigos 101 e 102, a instituição de Conselhos Municipais e de Conselhos Populares, destinados, respectivamente, a propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias atinentes aos vários setores da administração, e a discutir e elaborar políticas municipais.

 Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

 Contudo, conteúdo normativo da mesma, por dispor sobre criação de órgão público (conselho municipal) e implicar interferência na gestão municipal, vênia concedida, incide em violação ao preceito do artigo 94, incisos IV e VII, da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Prefeito para dispor sobre a estrutura e funcionamento da administração municipal, bem como a iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de órgãos da administração pública.

 É o parecer, *sub censura*.

 Em 07 de junho de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-OAB/RS 18.594